

Portaria n. 02 / 2018

Considerando que incumbe ao **Ministério Público** a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a unidade e a indivisibilidade são princípios institucionais do **Ministério Público**;

Considerando que a **Constituição Federal** afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que o **Marco Civil da Internet** assegura, aos titulares dos dados pessoais, os direitos de inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como o direito de não fornecimento a terceiros dos dados pessoais, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado;

Considerando que os interesses ou direitos difusos são transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro

da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete às **Promotorias de Justiça do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** a defesa dos consumidores;

Considerando que compete à **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo aos titulares dos dados pessoais (*data breach notification*), bem como sugerir, diante da gravidade do incidente de segurança, ao responsável pelo tratamento dos dados a adoção de outras providências, tais como: pronta comunicação aos titulares; ampla divulgação do fato em meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;

Considerando a recente informação de que a empresa **Cambridge Analytica** teria tratado¹, ilegalmente, dados pessoais de mais de 50 milhões de americanos, usuários da rede social **Facebook**;

Considerando que foram abertas diversas frentes de investigação para apurar o uso ilegal dos dados de usuários do **Facebook** pela citada empresa;

¹ **Decreto n. 8.771, de 11 de maio de 2016**, artigo 14, inciso II: **tratamento de dados pessoais** - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Comissão de Proteção dos Dados Pessoais
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

- The Federal Trade Commission said Tuesday it [is investigating whether Facebook violated](#) a 2011 consent agreement to keep users' data private.
- In Congress, Senators Amy Klobuchar, a Democrat from Minnesota, and John Kennedy, a Republican from Louisiana, have asked to hold a hearing on Facebook's links to Cambridge Analytica. Republican leaders of the Senate Commerce Committee, led by John Thune of South Dakota, wrote a letter on Monday to Mark Zuckerberg, Facebook's chief executive, demanding answers to questions about how the data was collected.
- A British Parliament committee sent a letter to Mr. Zuckerberg asking him to appear before the panel to answer questions on Facebook's ties to Cambridge Analytica.
- The attorney general of Massachusetts, Maura Healey, announced on Saturday that her office was opening an investigation. "Massachusetts residents deserve answers immediately from Facebook and Cambridge Analytica," she said in [a Twitter post](#). Facebook's lack of disclosure on the harvesting of data could violate privacy laws in Britain and several states.

Considerando que incidente de segurança² é definido, também, como quebra de segurança que leva ao acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, armazenados ou processados;

Considerando que as informações preliminares indicam se tratar de um dos maiores incidentes de segurança registrados no mundo;

Considerando que a **Cambridge Analytica** opera no Brasil desde 2017 em parceria com a empresa de consultoria **A Ponte Estratégia Planejamento e Pesquisa LTDA**, do senhor **André Luiz Almeida Torretta**;

² Regulation 2016/679, General Data Protection Regulation - GDPR, Article 4 (12): Personal data breach' means a breach of security leading to the accidental or unlawful destruction, loss, alteration, unauthorised disclosure of, or access to, personal data transmitted, stored or otherwise processed.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO [REDACTED]	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2008
NOME EMPRESARIAL A PONTE ESTRATÉGIA PLANEJAMENTO E PESQUISA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
[REDACTED]		UF SP
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Considerando que a consultoria **A Ponte** trocou de nome, após o início das operações com a **Cambridge Analytica**, passando a se chamar **CA-Ponte**³;



Considerando que existem suspeitas de que a **Cambridge Analytica** pode estar fazendo uso, de forma ilegal, dos dados pessoais de milhões de brasileiros, usuários do **Facebook** ou não, para fins da construção de perfis psicográficos em escala nacional e regional (*Psychographic Profiles*);

³ <<https://www.ca-ponte.com>>

Considerando que os perfis psicográficos podem ser usados para prever crenças políticas, crenças religiosas, orientação sexual, cor da pele e comportamento político;

Considerando que a **Cambridge Analytica**⁴ deixa claro que o foco de atuação da empresa é a alteração do comportamento das pessoas por meio do uso dos dados (*Data-Driven Behavior Change*);



Considerando que o **Superior Tribunal de Justiça - STJ**⁵ já decidiu que os usuários das redes sociais são tidos como consumidores, apesar da gratuidade dos serviços oferecidos;

Considerando a gravidade dos fatos, o risco de prejuízos relevantes aos consumidores e a quantidade de possíveis titulares dos dados pessoais afetados, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**, da **2ª Promotoria de Justiça Criminal** e da **1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor**, decide instaurar o presente **Inquérito Civil Público - ICP** (Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público) para melhor apuração dos fatos;

⁴ <<https://twitter.com/camanalytica>>

⁵ REsp: 1316921 RJ, Relatora: Ministra Nancy Andrighi.

Ao Setor de Apoio da **2ª Promotoria de Justiça Criminal** para registrar no SISPRO e anotar na capa dos autos:

INTERESSADOS

- Cambridge Analytica
- A Ponte Estratégia Planejamento e Pesquisa LTDA
- Facebook Serviços Online do Brasil LTDA
- Facebook Miami, INC
- Facebook Global Holding III, LLC
- Usuários brasileiros do Facebook

DESCRIÇÃO DOS FATOS OBJETO DA INVESTIGAÇÃO

Investigar as circunstâncias e as causas do provável uso ilegal dos dados pessoais de brasileiro pelas empresas **Cambridge Analytica** e **A Ponte Estratégia Planejamento e Pesquisa LTDA**.

Os Promotores de Justiça, signatários desta portaria, poderão praticar todos os atos necessários ao bom andamento do presente **Inquérito Civil Público**, de forma conjunta ou individual.

Após a autuação, anotações de estilo e comunicação à **Egrégia Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica**, determino à Secretaria da **2ª Promotoria de Justiça Criminal** a notificação do senhor André Luiz Almeida Torretta para oitiva formal neste Ministério Público.

Brasília-DF, 20 de março de 2018.

Frederico Meinberg Ceroy

Promotor de Justiça
Coordenador da Comissão de
Proteção dos Dados Pessoais

Paulo Roberto Binicheski

Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de
Defesa do Consumidor